

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2003**

#### **RELATÓRIO PRÉVIO**

Propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos que foram adotados pelo Poder Executivo no processo de privatização das empresas do setor elétrico.

Autor: **Deputado Fernando Ferro**

Relator: **Deputado Dr. Heleno**

#### **I – RELATÓRIO**

O Senhor Deputado Fernando Ferro apresentou à Comissão de Minas e Energia uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 5, de 2003, que propõe que a Comissão de Minas e Energia fiscalize os procedimentos adotados pelo Poder Executivo no processo de privatização das empresas do setor elétrico.

O nobre Autor argumenta que “o processo de privatizações abriga enormes distorções, forte deficiência regulatória, caótica situação administrativa e financeira de diversas empresas privatizadas, profundos prejuízos no agente gestor do processo e de modo geral seus resultados estão hoje indicando a intempestividade e inabilidade de muitas vendas das empresas públicas nacionais.”

Acrescenta, ainda, que “o modelo concebido para realizar as privatizações do setor desrespeitou as especificidades técnicas e institucionais do setor e da sociedade brasileira e foi conduzido de maneira açodada, começando pela Light e Escelsa sem o devido estabelecimento do aparato regulatório.

E prossegue o ilustre Autor em seu arrazoado: ”Hoje, mais de 70% do mercado de distribuição já foram privatizados. Apenas com a venda das

distribuidoras foram arrecadados cerca de R\$ 22,1 bilhões. Desse total, 7,5 bilhões de reais vieram do BNDES à título de empréstimos em condições extremamente vantajosas para as empresas privadas tomadoras desses empréstimos. Outros 3 bilhões de reais vieram dos fundos de pensão estatais. Ou seja, cerca de 48% dos recursos tidos como receitas das privatizações nada mais eram que recursos nacionais vindo em sua grande maioria do esforço dos trabalhadores. (25% dos recursos do BNDES advêm do FAT).“

Diante de verdadeira enxurrada de notícias que dão conta do estado calamitoso em que se encontra o setor elétrico, das manifestações desencontradas de vários setores da sociedade, pede S. Ex<sup>a</sup>. que esta Casa exerça sua prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos de gestão administrativa do Poder Executivo e apure as verdades dos fatos.

## **II - VOTO DO RELATOR**

### **II. 1 - Da Legalidade do Pedido**

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A fiscalização dos procedimentos administrativos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sobre todas as etapas da privatização do setor elétrico, do relacionamento entre os vários atores do sistema elétrico nacional (concessionárias geradoras, transmissoras, distribuidoras, operador do sistema e do mercado atacadista de energia) é amparada pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal e pelo inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### **II.2 - Da Competência desta Comissão**

Nos termos do inciso X e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de ação da presente PFC é

a fiscalização do papel desempenhado pelas várias entidades governamentais no processo de privatização do setor elétrico, notadamente a ANEEL e o BNDES, incluindo também os aspectos relacionados com preços de venda, teor dos contratos, valores dos empréstimos, incidência de tributos ou renúncia fiscal, repasse de reajustes extraordinários, o papel então desempenhado pelas várias concessionárias e o desempenho atual de cada um desses atores, o que se enquadra nas competências desta Comissão.

### **II.3 - Da Conveniência e Oportunidade**

Este Relator considera, por todos os títulos, oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 5, de 2003.

Os procedimentos denunciados pelo ilustre Autor, na hipótese de serem confirmados, ofendem toda a Nação brasileira e urgem medidas visando a corrigir, anular atos praticados, ou impedir que haja recorrência com as empresas ainda não privatizadas.

Não pode, pois, a juízo deste Relator, esta Comissão furtar-se ao dever de exercitar todo o seu poder com o justo objetivo de esclarecer todos os aspectos envolvidos no processo de privatização e, se necessário e possível, tomar as providências que se fizerem mister.

### **II.4 - Conclusão**

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Fernando Ferro e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2003, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado Dr. HELENO**

Relator

## **PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

### **1. Objetivos da Ação de Fiscalização**

A ação decorrente da PFC nº 5, de 2003, consiste em:

I – fiscalizar os processos e metodologias utilizados no programa de privatização do setor elétrico, o papel desempenhado pelos vários atores e as regras de transferência das concessões envolvidas;

II – fiscalizar as ações e providências tomadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social nas várias fases da privatização do setor elétrico, desde a fase de concepção, modelagem até a execução da transferência acionária;

III – apurar o montante e as condições de empréstimos feitos pelo BNDES, os aspectos relacionados com preços de venda, teor dos contratos, incidência de tributos ou renúncia fiscal,

IV – avaliar o repasse de reajustes extraordinários, os cálculos desses reajustes e o papel então desempenhado pelas várias concessionárias e o desempenho atual de cada um desses atores.

V – analisar a ambiência legal vigente, com o intuito de discernir condutas provocadas por ação ou omissão dos órgãos fiscalizados ou imperfeições e lacunas na legislação corrente.

### **2. Procedimentos de obtenção e análise das informações**

Este Relator sugere metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 5, de 2003.

1. - Realizar pelo menos três audiências públicas com representantes do BNDES, da ANEEL, do Ministério de Minas e Energia, dos segmentos de geração, transmissão e distribuição, do operador do sistema elétrico e do Sindicato dos Trabalhadores.

2. - Analisar as informações obtidas junto às entidades acima mencionadas, ou fornecidas por órgãos de classe, para verificar se há interferência de agentes estranhos ao setor que fomentem ou facilitem a prática dos procedimentos inadequados anteriormente citados;

3. - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional no BNDES e ANEEL, para levantar todas as informações pertinentes. Na auditoria a ser realizada na ANEEL avaliar a ampliação da aplicação do acordo feito entre a Agência, Distribuidoras e Geradoras no que se refere ao Fator de Redução;

4. - Analisar as informações obtidas pelo TCU e as conclusões das audiências públicas para elaboração de relatório final.

### **3. Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos**

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentado, considera necessário o assessoramento de três Consultores Legislativos com conhecimento, respectivamente, da legislação relacionada com energia elétrica, com finanças e fiscalização bancária e aqueles referentes a penalidades administrativas e legais aplicáveis às infrações possivelmente cometidas.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções que se fizerem necessárias.

### **4. Prazo para a Realização dos Trabalhos**

O Relator estima em 90 (noventa) dias o prazo para a realização das audiências públicas, para levantamentos e análises da dados e informações recebidas, conforme descrito neste Plano de Trabalho.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **Dr. HELENO**

Relator

**30620000.091**